Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Emenda Aditiva ao Art. 1°

A proposição acrescenta, ainda, dois parágrafos ao artigo 1º da proposta enviada pelo Poder Executivo:

Parágrafo 1º: "A partir das eleições de 2015, os dois mandatos cumpridos pelos então Diretores e Vice-Diretores deverão ser considerados para efeito desta lei, não podendo, portanto, concorrer ao Pleito atual".

Parágrafo 2º: "Os Vice-Diretores que já estiverem no segundo mandato quando da entrada em vigor desta Lei poderão concorrer ao cargo de Diretor por apenas um mandato de 03 (três) anos."

Os demais parágrafos do artigo 1º deverão ser renumerados.

Emenda Modificativa ao Art.9°

A presente emenda objetiva substituir o parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei nº 140/2015, o qual está escrito da seguinte forma:

"Ao término do curso, o pré-candidato deverá elaborar e entregar uma Proposta de Intervenção, além de ser avaliado por média. A pontuação será de um a dez, sendo a média, sete. O candidato que não alcançar a média não receberá a certificação. A escola que não tiver professor certificado, poderá receber candidatos de outras escolas da rede municipal".

Entendo a necessidade de alterarmos esse parágrafo. Compreendemos que o mesmo atenderá melhor os anseios da população estando escrito da seguinte forma:

"Ao término do curso, o pré-candidato deverá elaborar e entregar uma Proposta de Intervenção, além de ter uma frequência mínima de 80% da carga horária ministrada no curso de capacitação.

Emenda modificativa ao Inciso II do Art. 13.

A presente emenda objetiva substituir ao inciso II do artigo 13 do Projeto de Lei nº 140/2015, o qual está escrito da seguinte forma:

"ser professor concursado, da Rede Municipal de Ensino, conforme a Lei 5313/2011, lotado há mais de um ano na Unidade Escolar".

Entendo a necessidade de alterarmos esse parágrafo. Compreendemos que o mesmo atenderá melhor os anseios da população estando escrito da seguinte forma:

"ser professor efetivo, da Rede Municipal de Ensino, conforme a Lei 5313/2011, lotado há mais de um ano na Unidade Escolar".

Emenda aditiva ao Art. 24

A presente emenda objetiva acrescentar o Parágrafo único e alíneas como a seguir, ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 140/2015, no qual deverá constar a seguinte redação:

"Parágrafo único – Os termos em que se dará o Pacto de Gestão, serão elaborados pela Comissão formada por:
I - dois Representantes dos Acordados (Diretores);
II - dois Representantes indicados pelo COMED;
III - dois Representantes indicados pela SEMED;
IV - dois Representantes indicados pelo SINTEAL;
V - No prazo de até 30 dias após homologação da presente lei".

Emenda Supressiva ao Art. 25

A presente emenda objetiva suprimir os incisos: I e III, do artigo 25º do Projeto de Lei nº 140/2015, o qual está escrito da seguinte forma, renumerando as demais, que passaram a ter a seguinte redação:

"I– promover a fiel utilização dos recursos disponíveis para cumprimento das metas e alcance dos resultados;
II- fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, avaliação da execução do Pacto de Gestão;
III- garantir a precisão de veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;
IV- prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento do Pacto de Gestão – CAPG;
V- elaborar e encaminhar relatório de execução do objeto pactuado".

Emenda Supressiva ao Art. 27

A presente emenda objetiva suprimir o capítulo IV, artigo 27º, do Projeto de Lei nº 140/2015, no qual constava a redação a seguir posta, renumerando o capítulo e artigo seguinte.

"A Direção Escolar que cumprir acima de 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas para sua Unidade Escolar deve receber, até

o primeiro semestre do ano seguinte, a título de prêmio pela valorização de gestão, equipamentos eletrônicos de utilidade pedagógica para a escola, quais sejam: um computador fixo, uma impressora, um computador portátil, um data show, uma câmara fotográfica, uma caixa de som amplificada e um microfone, ficando a entrega do prêmio condicionada a avaliação da CPAPG".

Diante do aprimoramento do texto do Projeto de Lei ocasionado pelas emendas, as acolhemos no nosso parecer e recomendamos o envio da proposição para deliberação do plenário.

Silvio Camelo
Relator ESPECIAL

FREQUÊNCIA DE VEREADORES ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015

	PRESENÇA	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA	TOTAL DE S.O. (P+A+AJ)
Antonio Holanda	13			13
Cleber Costa	12		1	13
Davi Davino	13			13
Francisco Holanda Filho	9	1	3	13
Galba Novais Netto	13			13
Guilherme Soares	13			13
Heloísa Helena	11		2	13
Dudu Ronalsa	13			13
Luiz Carlos da Adefal	13			13
Eduardo Canuto	13			13
*José Márcio de Medeiros Maia	7		6	13
Kelmann Vieira	11		2	13
Marcelo Gouveia	13			13
Maria Aparecida	9	2	2	13
Fátima Santiago	10		3	13
Silvânia Barbosa	13			13
Silvânio Barbosa	10		3	13
Silvio Camelo	12		1	13
Simone Andrade	12		1	13
Tereza Nelma	8		5	13
Wilson Júnior	12		1	13

LEGENDA: P = presença; A = ausência; AJ1 = ausência justificada ; SESSÕES ORDINÁRIAS = S.O.
* Vereador José Márcio de Medeiros Maia Voltou de licença a partir de agosto de 2015.
- Luis Carlos da Adefal assumiu no lugar do Pasror João Luiz

Davi Davino
1ª Secretário

AVISOS E EDITAIS

NOME DA FIRMA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0348-81, situado na Rua Mário Palmeira Júnior, nº. 43 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, com atividades de: BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "BANCO DO NORDESTE", situado na Rua Mário Palmeira Júnior, nº. 43 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.
*Reproduzido por Incorreção.

NOME DA FIRMA: INA SUSHI BAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.739.532/0001-33, situado na Avenida Júlio Marques Luz, nº. 780 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, com atividade de: RESTAURANTES E SIMILARES. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "INA SUSHI-BAR", situado na Avenida Júlio Marques Luz, nº. 780 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

MU- o nº. enida Moreira Lima, nº. 293 - Bairro: Centro – Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO (COM LIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CAIXA DE SOM ENFRENTE DA LOJA) do empreendimento denominado "BLUE BIJU", situada na Avenida Moreira Lima, nº. 293 - Bairro: Centro - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: O. R. LIMA MUNIZ – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.003.214/0001-23, situada na Rua do Livramento, nº. 265 - Bairro: Centro – Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO (COM LIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CAIXA DE SOM ENFRENTE DA LOJA) do empreendimento denominado "BLUE BIJU", situada na Rua do Livramento, nº. 265 - Bairro: Centro - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: ALAPLÁSTICOS INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.985.886/0001-81, situado na Avenida Gama Lins, nº. 504 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL, com atividades de: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAIS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "ALAPLÁSTICOS", situado na Avenida Gama Lins, nº. 504 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.